



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

## NOTA TÉCNICA

Considerando que a vida útil de divisórias, cortinas e persianas varia de acordo com os materiais que os mesmos são fabricados e dos locais onde são instalados passamos as considerações para que os mesmos sejam classificados com MATERIAL DE CONSUMO (rubrica 339030) e não como EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (rubrica 44952).

### - DIVISÓRIAS:

Considerando que divisórias são constituídas por painéis que após a instalação formam um todo que irão dividir um ambiente;

Considerando que os mesmos podem ser desmontados quando efetuado um novo layout, alterando portanto sua metragem inicial, e que os painéis retirados podem constituir um novo layout em outro local.

### - CORTINAS E PERSIANAS:

Considerando que as cortinas são confeccionadas em tecidos variáveis, tendo cada tecido uma característica diferente com relação a espessura, cor e durabilidade. E que as persianas podem de ser tecido ou laminas de PVC em espessuras diversas.

Considerando que de acordo com o local onde as mesmas irão ser instaladas podem receber mais incidência da luz do sol, umidade, mofo, vento, fatores estes que desgastam os materiais que as mesmas são confeccionadas, podendo ser somente em uma parte, alterando portanto sua metragem inicial.

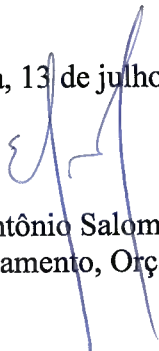
Considerando o custo benefício, o aproveitamento das partes em outros locais, o custo benefício, a economia para a UFJF e o que determinada a legislação vigente,

determino que estes materiais passem a ser considerados MATERIAL DE CONSUMO nas dependências da Universidade Federal de Juiz de Fora.

As divisórias, cortinas e persianas deverão ser adquiridas com a classificação contábil 33903024 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

Publique-se por afixação. Dê-se ciência aos setores competentes.

Juiz de Fora, 13 de julho de 2016.



Eduardo Antônio Salomão Condé  
Pro-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças